



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA ESTADO DE SANTA CATARINA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2026 - PMC

ANEXO “B”

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº ____/2026 PMC
PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2026 PMC

O MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.024.257/0001-00, com sede na Rua Leonel Mosele, 62, Centro, Concórdia, SC, representado pelo Secretário Municipal de Gestão Urbana, senhor Rudimar Vitto, inscrito no CPF sob o nº 028.362.659-30, e a(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ata, em face da classificação das propostas apresentadas e da homologação pela autoridade competente, resolvem registrar os preços para possível aquisição do objeto descrito no Edital em referência, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto nº 7.090, de 2023, e da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, conforme segue:

A empresa com preços registrados passará a ser denominada DETENTORA da Ata de Registro de Preços após a assinatura desta.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso para possível prestação de serviços com utilização de máquinas, no sistema de medição por horas máquinas, utilizando as seguintes máquinas e equipamentos: guindastes telescópicos, guindaste com cesto, motoniveladora, retroescavadeira, trator de esteira, mini escavadeira hidráulica, rolo compactador, caçambas, escavadeira hidráulica, escavadeira hidráulica com rompedor e escavadeira hidráulica equipada com cabeçote de corte, conforme planejamento das Secretarias Municipais de Concórdia/SC, conforme as especificações constantes no **Anexo “A”** do edital e na proposta comercial apresentada pela empresa Detentora desta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DA ATA

2.1. A presente **Ata de Registro de Preços** terá validade de **1 (um) ano**, contado a partir de ____ de ____ de 20__, podendo ser prorrogada por igual período mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme disposto no art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Concórdia não estará obrigado a firmar as contratações dela decorrentes, podendo realizar licitação específica para a aquisição pretendida. Nesse caso, será assegurada ao(s) beneficiário(s) do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS FORNECEDORES, ITENS E PREÇOS



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

3.1. O(s) preço(s) ofertado(s) pela empresa **DETENTORA** da presente **Ata de Registro de Preços**, e que será(ão) pago(s) na possível aquisição dos produtos/prestação dos serviços, está(ão) especificado(s) abaixo:

Fornecedor					
Razão Social:					
CNPJ:					
Item	Descrição	Quant.	Unid.	Marca	Preço Unit.

3.1.1. Os preços descritos na tabela acima serão aplicados na possível aquisição dos produtos.

3.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão rigorosamente observadas, no que diz respeito ao preço, as cláusulas e condições previstas no Edital e na proposta comercial da empresa vencedora.

3.3. A **CONTRATADA** deverá executar o serviço, objeto deste contrato, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contado a partir do recebimento da ordem de compra ou nota de empenho.

3.3.1. O prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas poderá ser estendido, caso seja, em comum acordo, tratado entre a **CONTRATADA** e os fiscais do contrato.

3.3.2. A Secretaria Municipal solicitante poderá utilizar como meio de comunicação o e-mail, o contato via telefone ou o aplicativo *WhatsApp* para melhor comunicação entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

3.4. Os serviços deverão ser executados conforme orientações da Secretaria, sendo que serão designados servidores como fiscais para acompanhar/fiscalizar os serviços durante sua execução, inclusive com comprovação através de fotografias.

3.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de comprovação de serviços (em modelo a ser fornecido pelas secretarias), com todos os campos devidamente preenchidos de forma legível e sem qualquer tipo de rasura.

3.5.1. Na apresentação da planilha a **CONTRATADA** deverá juntar fotografias constando dados como: data, local, coordenadas geográficas e horário (Exemplo: Aplicativo Timestamp ou similar), com a indicação dos horários de início e de fim de cada turno de trabalho (manhã e tarde).

3.5.1.1. As fotografias contendo os dados do item 3.5.1. deverão ser iniciadas e finalizadas no exato local da prestação do serviço designado pela secretaria municipal contratante, sendo vedado iniciar ou finalizar hora em pátios, estacionamento e/ou locais de guarda ou parada das máquinas, caçambas e equipamento, exceto em situações autorizadas por escrito pelo fiscal técnico.

3.6. Poderão ser solicitadas mais de um veículo, máquina e/ou equipamento para o atendimento do mesmo item em que a **CONTRATADA** se sagre vencedora, em casos excepcionais e/ou emergenciais, desde que haja consenso entre **CONTRATANTE** e



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CONTRATADA.

3.6.1. Para a prestação dos serviços em que haja consenso entre CONTRATANTE e CONTRATADA para o trabalho simultâneo de mais de um veículo, máquina e/ou equipamento para o mesmo item, consoante item 3.6, a CONTRATADA deverá comprovar que o veículo, máquina e/ou equipamento atendam às condições semelhantes ao exigido no edital, bem como atender aos itens de documentação, conforme tópico 5 do Termo de Referência – Documentação Extra.

3.6.2. No caso de contratação para o trabalho simultâneo por motivo de serviço excepcional ou emergencial, o mesmo deverá ser previamente justificado pela CONTRATANTE, e a autorização para o trabalho simultâneo, por parte da secretaria municipal solicitante, poderá ser por meio de comunicação (e-mail, contato via telefone ou o aplicativo *whatsapp*) para melhor comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

3.7. Os serviços correspondentes ao **Item 15 da tabela constante do item 3.1 deste Edital**, referentes à escavadeira hidráulica equipada com cabeçote de corte, cuja forma de medição será **mensal**, deverão ser executados de **segunda a sexta-feira, das 08h às 16h30**, e aos **sábados até às 12h**, totalizando o mínimo de **150 (cento e cinquenta) horas trabalhadas por mês**.

3.7.1. Para a execução desse serviço, a CONTRATADA deverá **solicitar previamente à CONTRATANTE, por meio dos fiscais do contrato, o fornecimento do combustível Diesel**, único combustível autorizado para uso neste equipamento, **em quantidade compatível com o tempo e a extensão da prestação dos serviços contratados**.

3.8. Os serviços correspondentes ao **Item 51 da tabela constante do item 3.1 deste Edital**, referentes ao transporte com caçamba cuja medição será realizada por **quilometragem (km)**, deverão ser comprovados por meio de **registros fotográficos contendo obrigatoriamente**: data, horário, localidade, coordenadas geográficas e a quilometragem inicial e final, conforme odômetro do próprio veículo. As imagens deverão ser geradas preferencialmente por **aplicativo com marcação temporal e georreferenciamento** (ex.: *Timestamp* ou equivalente).

3.8.1. O pagamento pelos serviços medidos em quilometragem (km) **será efetuado exclusivamente com base no percurso de ida**, correspondente à efetiva prestação do serviço, **não sendo devido qualquer valor referente ao trajeto de retorno**.

3.8.2. Para fins de medição da quilometragem de ida, **considerar-se-á como ponto de partida o local de início da prestação do serviço, indicado pela secretaria solicitante no ato do envio da solicitação, ordem de compra ou nota de empenho**. A fiscalização da CONTRATANTE poderá realizar inspeções e vistorias para verificar a veracidade das informações prestadas, especialmente quanto ao percurso e à origem dos deslocamentos.

3.9. Os custos e as despesas envolvendo as operações logísticas e deslocamentos da sede da CONTRATADA ou de local onde estejam armazenadas/guardadas as máquinas, veículos e equipamentos da mesma até o local da prestação de serviço designados pelas secretarias municipais ocorrerão por conta da CONTRATADA.

3.10. A CONTRATADA deverá conceder ao condutor/operador original o intervalo mínimo



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

de 1 (uma) hora entre a finalização do turno da manhã e a inicialização do turno da tarde, salvo quando tiver condutor/operador substituto para esse intervalo.

3.10.1. Eventuais prestações de serviço anteriores ou posteriores aos da jornada de trabalho dos fiscais da secretaria municipal solicitante deverão ser autorizadas pelos fiscais dessas, podendo ser autorizado por e-mail ou aplicativo *Whatsapp*.

3.11. Não serão aceitos veículos, máquinas e/ou equipamentos que possuam mais de um horímetro instalado no equipamento.

3.12. A CONTRATADA deverá fazer a apresentação da máquina, veículo ou equipamento para que a CONTRATANTE realize vistoria técnica prévia da máquina, veículo e/ou equipamento destinado à execução do contrato, para verificar seu estado de conservação, funcionamento e a exatidão das informações constantes no laudo do horímetro, sendo que o início dos trabalhos somente será autorizado após a validação pelo fiscal de contrato designado.

3.12.1. A ausência dos laudos técnicos citados no item 3.12 e/ou a recusa na realização da vistoria técnica prévia, impedirá o início da prestação dos serviços, podendo caracterizar o descumprimento das obrigações da CONTRATADA.

3.12.2. Ao longo da execução contratual, o fiscal poderá exigir, a qualquer tempo, vistorias complementares ou atualização do laudo do horímetro, quando houver suspeita de irregularidade, adulteração, avarias ou substituição do equipamento.

3.13. Constatada incompatibilidade ou irregularidade no serviço prestado, em relação às condições neste contrato, o mesmo será sumariamente rejeitado, sujeitando-se a CONTRATADA às penalidades constantes da Cláusula Décima.

3.13.1. Será oportunizado à CONTRATADA a correção do serviço prestado, devendo concluir entregar a correção no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.14. As despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto do presente contrato, correrão à conta da(s) dotação(ões) nº _____, prevista(s) na Lei Orçamentária do Exercício de 2026.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão realizados conforme o Decreto nº 7.893, de 27 de dezembro de 2023, que regula a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relacionadas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e execução de obras, no âmbito da Administração Pública Municipal, autárquica, direta ou indireta.

4.2. As notas fiscais apresentadas pela CONTRATADA deverão conter as seguintes informações: número do Contrato e número da Ordem de Compras/Empenho.

4.3. Os recursos para pagamento do objeto deste contrato serão provenientes de recursos próprios do Município de Concórdia.



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

4.4. O pagamento fica condicionado à liberação dos recursos vinculados aos convênios: 170970000000 - Outras Transf.Decor.Comp. Financeira – Hídricos (SEMURB), 150070000001 - Recursos não Vinculados de Impostos – Prefeitura (SEDETI), 250070000001 - Recursos Ordinários - Prefeitura - Superávit Exer. Ant. (SEMAE), 150070000001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Prefeitura (SEMUR), 150070000001 - Recursos não Vinculados de Impostos – Prefeitura, conforme aplicável.

4.5. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

4.6. Em conformidade com o Decreto Federal nº 7.507, de 2011, os pagamentos preferencialmente serão efetuados em conta corrente mantida no Banco do Brasil S.A. Caso a conta bancária seja de outra instituição financeira, as tarifas bancárias decorrentes da transferência serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA.

4.7. É responsabilidade exclusiva da CONTRATADA verificar a compatibilidade de sua atividade econômica com o objeto licitado e os serviços a serem prestados, bem como assegurar a regularidade de seu cadastro fiscal junto ao Município para a emissão da nota fiscal correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA

5.1. Não há necessidade de prestação de garantia.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES

6.1. Para fins de reajuste, será considerada a data do orçamento estimado, **25 de novembro de 2025**, não sendo devido nenhum reajuste para contratações ou aquisições cuja execução ocorra em prazo inferior a 12 (doze) meses.

6.2. Após o intervalo de 1 (um) ano, e independentemente de solicitação da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados pelo CONTRATANTE, utilizando o índice **IPCA-IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após o cumprimento da anualidade.

6.3. Caso o índice estabelecido para o reajuste seja extinto ou, de qualquer forma, não possa ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

6.4. Na ausência de previsão legal para o índice substituto, as partes deverão eleger, por meio de termo aditivo, um novo índice oficial para reajuste dos preços referentes ao valor remanescente.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA CONTRATAÇÃO



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ou da superveniência de disposições legais com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação dos preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.3.1. No caso de reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

7.1.3.2. No caso de repactuação, poderá ser realizada a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7.1.3.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para negociação e redução dos preços, adequando-os ao praticado no mercado.

7.1.3.4. Caso a negociação seja frustrada, o fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidade, e os demais fornecedores serão convocados para negociação, em igualdade de condições.

7.1.3.5. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, este poderá ser liberado do compromisso assumido, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento e mediante comprovação dos motivos apresentados, sem aplicação de penalidade.

7.1.3.6 Ocorrendo a liberação do fornecedor registrado, os demais fornecedores serão convocados para assegurar igualdade de condições na negociação.

7.1.3.7. Não havendo êxito nas negociações, a Ata de Registro de Preços será revogada, adotando-se as medidas cabíveis para garantir a contratação mais vantajosa.

7.1.3.8. O fornecedor terá seu registro cancelado se descumprir as condições da Ata de Registro de Preços ou se não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior ao praticado no mercado.

7.1.3.9. Os preços relacionados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, conforme previsto nos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em razão de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fatos que elevem o custo dos bens registrados.



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

7.2. A contratação do objeto licitado será efetivada mediante o envio de Ordens de Compra aos fornecedores devidamente registrados.

7.2.1. Por ocasião da emissão da Ordem de Compra, será verificada a manutenção das condições de habilitação da contratada.

7.2.2. Durante a validade da Ata de Registro de Preços, se o fornecedor registrado estiver respondendo a processo administrativo por falta de habilitação, não pagamento de obrigações trabalhistas, atraso na entrega, ou irregularidades na prestação do serviço ou cumprimento do objeto, será adotado o previsto no item 7.2.3.

7.2.3. Caso seja constatada alguma irregularidade, será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização, sob pena de cancelamento dos preços registrados. Nesse caso, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, respeitando a ordem de classificação, para que, no mesmo prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, apresentem a documentação exigida, observadas as condições de habilitação e demais disposições do edital.

7.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações decorrentes da ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida. Nesse caso, será assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora nas seguintes situações:

8.1.1. Descumprimento das condições da Ata de Registro de Preços sem justificativa válida;

8.1.2. Não retirada da nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;

8.1.3. Recusa em manter o preço registrado, na hipótese prevista no §2º do art. 27 do Decreto nº 11.462, de 2023;

8.1.4. Sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou de declaração de inidoneidade, previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, se a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o órgão ou entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro, vedando, entretanto, contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

8.2. O cancelamento de registros, nas hipóteses previstas no item 8.1, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Em caso de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes constantes no cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado total ou parcialmente pelo gerenciador, em determinada Ata de Registro de Preços, nas seguintes hipóteses, devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, em decorrência de caso fortuito ou força maior;

8.4.3. Caso não haja êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, conforme disposto no §3º do art. 26 e §4º do art. 27 do Decreto nº 11.462, de 2023;

8.4.4. Caso não obtenha êxito nas negociações, o Município de Concórdia procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços e adotará as medidas cabíveis para obter uma contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelos fiscais, gestor do contrato ou pela Autoridade Máxima, e prestar todos os esclarecimentos e informações por eles solicitados.

9.1.2. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.1.3. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

9.1.4. Conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis referentes ao objeto deste contrato aos servidores da Administração Pública e aos órgãos de controle interno e externo.

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, bens ou serviços que apresentem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.6. Arcar com os ônus decorrentes de eventuais equívocos no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, incluindo custos variáveis, salvo ocorrência de algum dos eventos previstos no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

9.1.7. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis antes da data prevista para entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo estabelecido, apresentando a devida comprovação.

9.1.8. Responsabilizar-se pela saúde de seus funcionários, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais de todas as esferas, e por seguro que cubra pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar comprovantes de quitação quando solicitados.

9.1.8.1. Responder integralmente por eventuais ações judiciais ou medidas administrativas movidas por seus empregados contra a CONTRATANTE, assumindo total responsabilidade pelas obrigações decorrentes.

9.1.8.2. Cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

9.1.9. Realizar a seleção, treinamento e habilitação de seu pessoal, garantindo o cumprimento das formalidades previstas nas legislações trabalhista, tributária, fiscal, previdenciária e social.

9.1.10. Afastar imediatamente, a pedido da CONTRATANTE, qualquer empregado cuja permanência no local de execução dos serviços seja considerada inconveniente.

9.1.11. Responsabilizar-se por qualquer acidente sofrido por seus empregados durante a execução dos serviços objeto deste contrato.

9.1.12. Manter um representante ou preposto capacitado e idôneo, responsável pela direção e supervisão dos serviços, para representar integralmente a CONTRATADA em todos os seus atos.

9.1.13. Apresentar a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nas operações e prestações que se fizerem necessárias, devendo ser emitida e apresentada antes do início das prestações de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

10.1.1. Pelo atraso injustificado na execução do contrato:

10.1.1.1 Advertência por escrito.

10.1.1.2 Multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada a 10 (dez) dias.

10.1.1.3 Ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias de atraso, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto ou da parte não cumprida, cumulativamente com:

a) Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 3



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

(três) anos;

b) Extinção contratual.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

10.2.1. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato ou da parte não cumprida.

10.2.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova contratação realizada para complementar ou substituir a obrigação não cumprida.

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3. O valor base para cálculo das multas previstas nos subitens 10.1.1.2, 10.1.1.3 e 10.2.1 será o valor inicial do contrato.

10.3.1 As multas previstas nesta cláusula possuem caráter moratório e não compensatório. O pagamento das multas não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município de Concórdia, bem como de ressarcir a diferença de preço resultante de nova licitação realizada para substituição ou complementação da obrigação não cumprida.

10.4. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos subsequentes a que a CONTRATADA tiver direito, após a aplicação da penalidade.

10.5. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, conforme o caso.

10.6. As notificações para aplicação de penalidades poderão ser realizadas de forma eletrônica, utilizando-se o e-mail do preposto indicado na Proposta de Preços.

10.6.1. Nos casos em que a notificação seja enviada por e-mail, o prazo para defesa ou recurso será contado a partir da confirmação de entrega do e-mail.

10.6.2. Concomitantemente à notificação eletrônica, poderá ser publicada notificação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC), e o prazo para defesa será contado a partir da data de publicação.

10.6.3. Caso a notificação seja enviada por ambos os meios (e-mail e DOM/SC), prevalecerá o prazo contado a partir da data de veiculação no DOM/SC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. As alterações decorrentes deste termo contratual, tais como prorrogação de prazo, alteração de valor, quantidade, reajuste, reequilíbrios ou outras modificações, serão realizadas por meio de Termos Aditivos, observando-se os limites legais estabelecidos nos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL DE CONTRATO

12.1 Fica designada como Fiscal Administrativo o servidor Noeli Rodrigues, lotada na Secretaria Municipal de Gestão Urbana, e-mail noeli@concordia.sc.gov.br, telefone 49 3442 2600.

12.2 Fica designado como Técnico o servidor(a) Fabio Leonor Bach, lotado na Secretaria Municipal de Gestão Urbana, e-mail fabio@concordia.sc.gov.br, telefone 49 3442 2600.

12.3. Fica designado como fiscal local Douglas Paulo Menin, lotado na Secretaria Municipal de Gestão Urbana, e-mail douglas.menin@concordia.sc.gov.br, telefone 49 3441 2193.

12.4. Fica designado como Fiscal Administrativo o servidor Amarildo Reginato, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural, e-mail semut@concordia.sc.gov.br, telefone 49 3442-2545.

12.5. Fica designado como Fiscal Técnico o servidor Valdomiro Tafarel, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural, e-mail semut@concordia.sc.gov.br, telefone 49 3442-2545.

12.6. Ficam designados como Fiscais locais os servidores: Paulo Cesar Tiecher, Volmir Da Silva, Emidio Babinski e Wilmar Savoldi, lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural, e-mail semut@concordia.sc.gov.br, telefone 49 3442-2545.

12.7. Fica designado como Fiscal Administrativo o servidor Bruno Richter Martinazzo, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, e-mail bruno.martinazzo@concordia.sc.gov.br, telefone 49 3442 2624.

12.8. Ficam designados como Fiscais locais os servidores: Osmar Ferreira Martins, Rodrigo Scortegagna, Eliseo Gavasso e Evandro Giacomolli.

12.9. Fica designado como Fiscal Técnico o servidor(a) Denilson Lorenzetti, lotado na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação, e-mail denilson.lorenzetti@concordia.sc.gov.br, telefone 49 3441 2178.

12.10. Fica designada como Fiscal Administrativo o servidor Karina Frizon Cason, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação, e-mail karina@concordia.sc.gov.br, telefone 49 3442 2188.

12.11. Fica designado como Fiscal Administrativo o servidor João Antônio Piva Junior, lotado na Secretaria de Meio Ambiente, e-mail joao.junior@concordia.sc.gov.br, telefone 49 3441 2206.

12.12. As atividades dos fiscais designados serão regidas pelo Decreto nº 7.090, de 22 de fevereiro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

13.1. É vedada a subcontratação total ou parcial da execução dos serviços objeto desta contratação.

13.1.1. Será admitida, em caráter excepcional, a sublocação de máquinas, veículos ou equipamentos, exclusivamente para: atendimento de demandas simultâneas, ou substituição provisória de equipamento que esteja em conserto ou manutenção, desde que previamente autorizada pela Secretaria Municipal solicitante, mediante solicitação formal da CONTRATADA e anuência expressa da fiscalização do contrato.

13.1.2. A máquina, veículo e/ou equipamento sublocado devem estar efetivamente à disposição da CONTRATADA durante o período necessário do caráter excepcional e destinada a atender demandas simultâneas ou para substituição provisória de máquina, veículo e/ou equipamento que esteja em consertos/reparos, fato estes que devem ser atestados pelos fiscais do contrato.

13.1.3. Para a sublocação, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do documento de locação com a empresa proprietária ou locadora do equipamento, contendo a documentação dessa empresa, bem como da máquina, veículo e/ou equipamento sublocado, devendo estas estarem em propriedade dessa empresa proprietária ou locadora do equipamento ou vinculadas em contrato, para autorização pelos fiscais do contrato.

13.1.4. A CONTRATADA e a empresa proprietária ou locadora do equipamento responsabilizam-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

13.1.5. O Município de Concórdia, por meio de suas secretarias municipais, somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, não sendo pago qualquer tipo de valor a sublocados e/ou qualquer tipo de terceiro envolvido na prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

14.1. A presente Ata de Registro de Preços não poderá ser cedida ou transferida, no todo ou em parte, a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente termo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme disposto no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atendimento ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. Os casos omissos no presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto nº 7.090, de 2023.



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

16.2. Com relação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), para fins do presente contrato, ficam definidos os seguintes termos:

16.2.1. "Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)" significa a Lei nº 13.709, de 2018, aplicável ao tratamento de dados pessoais no Brasil, onde a CONTRATADA está estabelecida.

16.2.2. "Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)" refere-se ao órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD em todo o território nacional.

16.2.3. "Dados pessoais" significam qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável (titular dos dados pessoais).

16.2.4. "Controlador" significa a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

16.2.5. "Operador" significa a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do Controlador.

16.2.6. "Tratamento" significa toda operação realizada com dados pessoais, como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, controle, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

16.2.7. "Violação de dados pessoais" significa a destruição acidental ou dolosa, perda, alteração, divulgação não autorizada ou acesso não autorizado a dados pessoais, ou qualquer incidente similar envolvendo dados pessoais.

16.3. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

16.3.1. As PARTES reconhecem que a CONTRATADA realizará o tratamento de dados pessoais no contexto da prestação dos serviços contratados. Nestas atividades de tratamento, as PARTES reconhecem que a CONTRATANTE será a Controladora dos dados pessoais, enquanto a CONTRATADA será a Operadora.

16.3.2. A CONTRATADA tratará os dados pessoais exclusivamente em nome da CONTRATANTE e sob suas instruções lícitas, conforme previsto neste edital e na legislação aplicável.

16.3.3. A CONTRATANTE garante que o tratamento dos dados pessoais pela CONTRATADA, de acordo com suas instruções, não resultará em violação de leis ou regulamentos, incluindo a LGPD.

16.3.4. Caso a CONTRATADA tome conhecimento ou acredite que qualquer instrução ou dado pessoal tratado possa violar a LGPD ou outra legislação aplicável, deverá cessar o tratamento e notificar a CONTRATANTE imediatamente, salvo se for proibida por lei de fazê-lo.

16.3.5. A CONTRATADA tratará os dados pessoais estritamente necessários para a prestação



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

dos serviços contratados, nos termos deste edital.

16.3.6. O tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA será realizado para:

17.3.6.1. Prestar os serviços contratados pela CONTRATANTE, de acordo com as especificações e limitações estabelecidas no contrato principal;

16.3.6.2. Atender a quaisquer outras instruções ou solicitações enviadas pela CONTRATANTE, desde que consistentes com os termos do contrato e do presente edital;

16.3.7. Cumprir qualquer lei ou regulamento aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 7.090, de 22 de fevereiro de 2023, e na Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006, e, quando aplicável, conforme as disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), do Código Civil, e de legislações pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia/SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

19.1. Integram a presente Ata de Registro de Preços o edital do **Pregão Eletrônico SRP nº 1/2026-PMC** e a proposta comercial da empresa relacionada.

19.1.1. As condições gerais para o fornecimento, incluindo prazos para entrega e recebimento do objeto, obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades, e demais condições do ajuste, estão definidas no Edital, no Termo de Referência (Anexo “A” do Edital) e na proposta comercial apresentada pela empresa.

Concórdia, SC ____ de _____ de 2026.

RUDIMAR VITTO
Secretário Municipal de Gestão Urbana



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, apresenta-se a relação dos fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços equivalentes ao adjudicatário:

ITEM:				
Descrição	Quant.	Unid.	Marca	Preço Unit.
Fornecedor				
Razão Social:				
CNPJ:				
Endereço:				
Contatos:				
Representante:				

Seguindo a ordem de classificação, apresenta-se a relação dos fornecedores que optaram por manter sua proposta original:

ITEM:				
Descrição	Quant.	Unid.	Marca	Preço Unit.
Fornecedor				
Razão Social:				
CNPJ:				
Endereço:				
Contatos:				
Representante:				